

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE E A EMPRESA PACTO PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO (FAZENDA SÃO FRANCISCO).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 90.483.082/0001-65 com sede na Avenida Professor Zeferino nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, representado por EDERILDO PAPARICO BACCHI, Prefeito Municipal.

CONTRATADO: Pacto Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicomano (Fazenda São Francisco), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.222.786/0001-45, localizada na Linha Benjamim Constant, s/nº, Capela São Roque, na cidade de Nova Bassano, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Luis Roque Gazaro, Presidente da Instituição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de atendimento especializado a pessoas portadoras de Toxicomania, com idade acima de 18 anos, conforme descrito abaixo:

- a) Encaminhamentos médico clínico geral e odontológico;
- b) Grupo de terapia e atendimento individual ;
- c) Atendimento de acompanhantes terapêuticos;
- d) Atendimento ao familiar do residente;
- e) Atividades físicas com acompanhamento profissional;
- f) Agentes especializados em dependência química;
- g) Preparação para sequência de tratamento pós alta;
- h) Atendimento pós alta para residentes e seus familiares;
- i) Sistema de monitoramento interno e externo 24 horas;
- j) Criação de animais domésticos, e terapia com horta e jardinagem;
- k) Ampla área de recreação e relaxamento;
- l) Serviço completo de hotelaria/internato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE encaminhará os pacientes com a justificativa de urgência na internação por demanda judicial e/ou clínica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Do atendimento: A CONTRATADA prestará atendimento especializado à pessoas toxicomanias, dentro das condições oferecidas por sua sede e por profissionais do seu quadro de pessoal, dentro das normas estabelecidas em regulamento próprio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O programa de Tratamento no PACTO Fazenda São Francisco de Assis, será de 09 (nove) a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/PAGAMENTO

O Contratante pagará pela estadia de cada residente o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

O pagamento referente à prestação de serviços, objeto do presente contrato, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na conta Bancária pertencente da Contratada, Agência do Banco do Brasil nº 2840-1, Conta Corrente nº 11965-2, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste, e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelo servidor público designado como gestor deste Contrato, onde serão deduzidos os impostos legais.

O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura em atraso, os quais serão cobrados através de nota de débito emitida contra o Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas e custeio do presente contrato serão subsidiados com recursos próprios da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento dos salários e encargos sociais dos profissionais encarregados pela prestação dose serviços, nos termos da Legislação vigente. A inadimplência nos pagamentos com relação aos encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente termo.

A Contratada não poderá subcontratar os serviços contratados.

Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado sem anterior procedimento licitatório, em face do permissivo legal contido no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada realizará os serviços, objeto do presente contrato, através de técnicos, sócios ou empregados, correndo por sua conta exclusiva todos os custos e despesas com salários, contribuições sociais, trabalhistas e demais dispêndios com pessoal e deslocamentos.

A Contratada não está obrigada a manter exclusividade com o Contratante, podendo prestar serviços da mesma natureza a terceiros.

A Contratada se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, mediante:

a) A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

b) Fica designado por parte do Contratante o Servidor MARIZETE LURDES FRIZON como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

c) A contratada obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

d) A Contratada designa como seu responsável o Sr. Luis Roque Gazaro, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do contratante:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A Contratada sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

A Administração Pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93, no caso de observar a falta da adequada prestação dos serviços contratados, ou ocorrendo desatendimento de alguma das cláusulas neste estipuladas, poderá, a qualquer tempo, declarar o término do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pelo Contratante, mediante aviso por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido ao Contratado, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) manifesta deficiência do serviço;
- e) falta grave ao Juízo do Município;
- f) falência ou insolvência;
- g) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de SANANDUVA- RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas.

SÃO JOÃO DA URTIGA, 25 de JANEIRO de 2016.

Ederildo Paparico Bacchi
Prefeito Municipal
Contratante

Secretário Municipal de Saúde
Marizete Lourdes Frizon

Luis Roque Gazaro
Pacto Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano
Contratada

Testemunhas:
